



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 03 de 14-03-77

LEI Nº 07/91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Várzea PB e dá outras providências.

(PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA: Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Várzea PB, Orgão Colegiado, deliberativo que faz parte da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde é formado pelos representantes a seguir relacionados:

Representantes dos Órgãos Públicos

- I - Representante da Secretaria Municipal da Saúde
- II - Representante da Secretaria Estadual da Saúde
- III - Representante da Secretaria Estadual da Educação
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Educação
- V - Representante da EMATER/PB

Representantes dos Órgãos Cíveis

- VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VII - Representante da ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES DA VIOLA
- VIII - Representante da Igreja
- IX - Representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Várzea
- X - Representante da ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES DE CAIÇARS.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é um Órgão que tem por finalidade:

- I - Acompanhar e auxiliar a política de Saúde do Município
- II - Orientar e traçar diretrizes básicas para execução do Programa de Saúde
- III - Coordenar o SUS a nível Municipal
- IV - Manter estreito relacionamento entre os Órgãos e Entidades de Saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos Serviços e Assistência Médica-Social e da defesa Sanitária do Município.
- V - Administrar as Unidades de Saúde existentes no Município, provendo atendimento de pessoas doentes e dos que necessitam de socorro imediato.
- VI - Executar Programas Preventivos de assistência médica Odontológica a população do Município.
- VII - Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária.
- VIII - Executar Programa de Vigilância e epidemiologia e colaborar com o Programa Nacional de Imunização.

Capítulo II

Da Organização Básica

Art. 4º - A Coordenadoria de Saúde compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular.

SEÇÃO I

Do Coordenador do Departamento de Saúde.

Art. 5º - Compete ao Coordenador de Saúde

- I - Assessorar o prefeito na formação da política de saúde ao Município.
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União, do Estado na realização de campanhas que visem a difundir bons hábitos higiênicos e saúde.
- III - Solicitar aos Órgãos Estadual e Federais competentes a aplicação de medidas de Ordem sanitária que escapem a competência do Município.
- IV - Solicitar o apoio Administrativo Técnico e financeiro de Órgãos Estaduais e Federais, cuja ação vise a melhoria de Saúde do Município.

V - Executar outras atividades afins.

SEÇÃO II

Da Divisão de Assistência Médico.

Art. 6º - Compete ao diretor da divisão de fiscalização Sanitária.

- I - Promover, utilizando os meios e recursos disponíveis a educação sanitária da população urbana especialmente a rural com objetivo de criar ou modificar hábitos e comportamentos do indivíduo em relação a saúde.
- II - Organizar e executar campanhas de esclarecimento públicos sobre hábitos de alimentação, higiene em geral doenças transmissíveis e outros aspectos a saúde pública utilizando os meios de divulgação.
- III - Articular-se com os órgãos de Assistência Médica Sanitária e bem estar Social, para melhorar o rendimento dos seus serviços.
- IV - Executar o controle de qualidade sobre os serviços prestados a população.
- V - Promover junto a população, campanhas preventivas de educação Sanitária.
- VI - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surto de epidemias.

Capítulo III

Dos Cargos

Art. 7º - Ficam criados os cargos para os quais seus membros não terão direito a remuneração.

Parágrafo Único - A nomeação para os cargos é de livre escolha do representante legal.

Art. 8º - Os membros do C.M.S. não poderão ser remunerados.

Art. 9º - Aprovar o plano Municipal da Saúde.

Art. 10º - O Conselho Municipal deverá elaborar o seu regimento interno.

Art. 11º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 12º - Fica o prefeito Municipal autorizado a completar estrutura prevista na presente lei através de decreto ou Órgãos de

nível hierarquico ou de Diretor da divisão.

Art. 13º - Fica o prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos justamentos que se fizeram necessários em decorrência desta lei, respeitando os elementos e as funções.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, 26 DE AGOSTO DE 1991



MÁRIO PRÍNCIPE DE ARAÚJO

PREFEITO